

Medidas Contrato-Emprego e Contrato-Geração

Aviso de abertura de candidaturas

Âmbito: Contrato-Emprego e Prémio de Conversão e Contrato-Geração

Data de abertura: 9h00 do dia 2 de março de 2020

Data de encerramento: 18h00 do dia 30 de junho de 2020

A Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março, cria e regula a medida Contrato-Emprego, que tem como objetivos, nomeadamente, prevenir e combater o desemprego, fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho, a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado do trabalho, a criação de vínculos laborais mais estáveis e de postos de trabalho localizados em territórios economicamente desfavorecidos.

Neste contexto, introduz uma significativa diferenciação no apoio concedido a cada modalidade contratual, privilegiando os contratos sem termo e limitando o apoio, no caso de vínculo temporário, a contratos a termo com duração mínima de 12 meses, celebrados com públicos desfavorecidos, estabelecendo ainda a atribuição de um prémio de conversão para estes contratos.

Por outro lado, é reforçado o compromisso assumido na manutenção do nível de emprego atingido por via dos apoios, que deve estender-se até 24 meses após a contratação.

Também no âmbito dos apoios à contratação, a Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril, cria e regula a medida Contrato-Geração. Esta medida permite a cumulação do apoio financeiro previsto na medida Contrato-Emprego com a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, no caso de celebração de, pelo menos, dois contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, simultaneamente, com jovem à procura do primeiro emprego e com desempregado de longa ou muita duração.

A atribuição do apoio financeiro previsto na medida Contrato-Geração rege-se, em parte, pelo disposto na Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março, que regula a medida Contrato-Emprego.

Destaca-se a existência de critérios objetivos de análise das candidaturas que permitem priorizar, nomeadamente, a contratação sem termo, os grupos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho e os territórios economicamente desfavorecidos, conferindo maior seletividade aos apoios. Neste contexto, é, desde logo, estabelecida dotação orçamental para cada período de candidatura.

O presente período abrange as candidaturas aos apoios da medida Contrato-Emprego previstos na Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto (incluindo os apoios definidos na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro, que estabelecem as medidas de intervenção para fazer face aos efeitos dos incêndios ocorridos de 17 a



21 de junho e no dia 15 de outubro de 2017), e na medida Contrato-Geração, nos termos do disposto na Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) deliberou, em 28.01.2020, a abertura do primeiro período de candidaturas à medida Contrato-Emprego, também aplicável à medida Contrato-Geração, para o ano de 2020.

Período para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 2 de março de 2020 e as 18h00 do dia 30 de junho de 2020.

Entidades candidatas

Pode candidatar-se às medidas a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que preencha os requisitos previstos na legislação e regulamento da medida.

Tipo de candidatura

Podem ser apresentadas candidaturas ao **Contrato-Emprego** nos termos previstos na Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação (incluindo os apoios previstos nas Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto, e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro, que estabelecem medidas de intervenção para fazer face aos efeitos dos incêndios), e ao **Contrato-Geração**, nos termos previstos na Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril.

Podem ainda ser apresentados pedidos de concessão do **prémio de conversão**, pela conversão de contrato de trabalho a termo certo, abrangido quer pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, quer pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, em contrato de trabalho sem termo.

Candidatura ao Contrato-Emprego e ao Contrato-Geração - Ofertas de emprego elegíveis

Podem ser submetidas candidaturas à medida Contrato-Emprego relativas a ofertas de emprego que tenham sido apresentadas ao IEFP, I.P., entre o dia **16 de dezembro de 2019 e o dia 23 de junho de 2020, inclusive**, que sejam, cumulativamente:

- a) Submetidas através do portal iepfonline;
- b) Sinalizadas pela entidade para efeitos de candidatura à medida Contrato-Emprego;
- c) Validadas pelo IEFP, I. P.

Podem ser submetidas candidaturas à medida **Contrato-Geração** relativas a ofertas de emprego que tenham sido apresentadas ao IEFP, I.P., entre o dia **21 de dezembro de 2019 e o dia 30 de junho de 2020, inclusive**, que sejam, cumulativamente:

- a) Submetidas através do portal iefponline;
- b) Sinalizadas pela entidade para efeitos de candidatura à medida Contrato-Geração ou à medida Contrato-Emprego;
- c) Validadas pelo IEFP, I. P.

*Nota: Não são elegíveis nestas medidas os contratos de trabalho celebrados com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP, I.P. na mesma entidade ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial nos 24 meses anteriores à candidatura, exceto se desenvolvido ao abrigo de projeto reconhecido como de interesse estratégico (cfr. alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação) ou se se tratar de **contrato de trabalho abrangido** pelas Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto, e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro, que aprovaram **medidas de intervenção no âmbito dos incêndios**.*

Também não são elegíveis os contratos de trabalho celebrados entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (cfr. alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação) ou, ainda, se se tratar de contrato de trabalho abrangido pelas Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto, e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

Prémio de conversão – contratos elegíveis

Podem ser apresentados pedidos de concessão do prémio de conversão relativos a contratos a termo certo apoiados pela **medida Estímulo Emprego** (Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho) e pela **medida Contrato-Emprego** que tenham sido convertidos em contratos de trabalho sem termo no período **compreendido entre o dia 21 de julho de 2019 e o dia 30 de junho de 2020, inclusive**.

Âmbito de aplicação

São elegíveis candidaturas apresentadas para ofertas de emprego para postos de trabalho localizados no território de Portugal Continental.

Procedimento para apresentação de candidaturas

A candidatura a ambas as medidas é apresentada no portal do IEFP, I. P. <https://iefponline.iefp.pt>, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril.

O formulário de candidatura deve ser corretamente preenchido, devendo as entidades confirmar a informação dele constante antes da finalização do procedimento, visto que não são admitidas alterações ao mesmo nem nova submissão.

Número limite de candidaturas

Na medida Contrato-Emprego e na medida Contrato-Geração cada entidade empregadora pode submeter tantas candidaturas quantas as ofertas consideradas válidas que tenha apresentado ao IEFP, I.P., no período de registo de ofertas aplicável, definido em cada uma destas medidas.

Candidatura ao Contrato-Emprego e ao Contrato-Geração - critérios de análise e pontuação mínima

As candidaturas são decididas no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, com base nos critérios de análise definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, e com a matriz de indicadores constante do ponto 14.1 do Regulamento, que se reproduz no presente aviso.

As candidaturas são analisadas por ordem de entrada, em cada região, apenas podendo ser aprovadas, até ao limite da dotação orçamental, as que reúnam 50 ou mais pontos, não estando sujeitas a hierarquização.

Matriz de análise:

Critério	Classificação	
	Valor	Descrição
C1 - Contratação de jovens, desempregados de longa duração ou públicos desfavorecidos	25	Percentagem de jovens, DLD ou públicos desfavorecidos (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $\geq 67\%$ e $\leq 100\%$
	20	Percentagem de jovens, DLD ou públicos desfavorecidos (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $\geq 25\%$ e $< 67\%$
	15	Percentagem de jovens, DLD ou públicos desfavorecidos (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $> 0\%$ e $< 25\%$
	10	Nenhum contrato foi ou será celebrado com desempregado dos grupos referidos.
C2 - Posto (s) de trabalho localizado em território economicamente desfavorecido	20	Concelhos classificados como economicamente desfavorecidos
	15	Concelhos ao nível da média nacional
	10	Concelhos acima da média nacional
C3 - Sustentabilidade do emprego apoiado	20	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 70\%$ e $\leq 100\%$
	15	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 40\%$ e $< 70\%$
	10	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 20\%$ e $< 40\%$
	0	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 0\%$ e $< 20\%$
C4 - Dimensão da entidade (nº de trabalhadores)	10	< 10 trabalhadores
	8	≥ 10 trabalhadores e ≤ 50 trabalhadores
	6	> 50 trabalhadores e ≤ 250 trabalhadores
	4	> 250 trabalhadores

Critério	Classificação	
	Valor	Descrição
C5 - Idade da entidade	10	< 12 meses de atividade (contados da declaração de início de atividade)
	8	>= 12 e < 24 meses de atividade
	6	>= 24 e < 60 meses de atividade
	4	>= 60 meses de atividade
C6 - Relevância da contratação para o projeto de desenvolvimento da entidade	15	Inserir-se em processo de expansão
	10	Assegura a manutenção da estrutura existente
	5	Pouco relevante para o projeto de desenvolvimento da entidade
	0	Sem relevância

Dotação orçamental

A dotação orçamental afeta ao presente período de candidaturas às medidas Contrato-Emprego e Contrato-Geração é de **20 milhões de euros**.

As candidaturas que reúnam 50 ou mais pontos são **aprovadas até ao limite da dotação orçamental**.

Decisão

O IEFP, I.P. notifica as entidades candidatas nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação.

Legislação e regulamentação aplicável

As candidaturas devem observar o disposto na Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, que regula a medida Contrato-Emprego, incluindo o prémio de conversão, (e, nos casos aplicáveis, nas Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto, e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro), na Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril e no regulamento das medidas, disponibilizado no Portal do IEFP, I.P. (<https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao>).

Informações e ponto de contacto

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, I.P., telefone 300 010 001, disponível nos dias úteis das 8h00 às 20h00.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo



António Valadas da Silva